

N.º: 29/UC/2016

DATA: 07 / 11 / 2016

DIVULGAÇÃO:

INTERNA
 PÚBLICA

N.º PÁGINAS: 1

N.º ANEXOS: -

ASSUNTO: Documentos comprovativos do pagamento da despesa

1. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 23 de agosto, e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, «A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, sendo o seu pagamento aferido pelo respetivo recibo».

Por seu turno, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete às Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais do Portugal 2020 verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável e com o programa operacional (PO) e o cumprimento das condições de apoio da operação. Para este efeito, o n.º 5 do artigo 125.º do mencionado regulamento prevê a realização de verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso, bem como a verificação das operações no local.

2. Neste enquadramento, e no que se refere à verificação do efetivo pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, no âmbito das verificações das gestão (administrativas ou no local), a AG do PO ISE vem, depois de percrutada a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., informar o seguinte:

- De acordo com a orientação da Comissão Europeia aos Estados Membros, que versa sobre as verificações de gestão, a realizar no âmbito do Portugal 2020 (EGESIF_14-0012_02, 06 de janeiro de 2015), a AG encontra-se obrigada, em sede de verificações administrativas, a verificar o efetivo pagamento das despesas com a aquisição de bens e serviços declaradas ao PO ISE, mediante verificação, não só do respetivo recibo, mas também de outros elementos adicionais relevantes, tais como transferências bancárias, cheques e extratos bancários, suscetíveis de evidenciar o correspondente movimento bancário.
- Tal procedimento visa sensibilizar os beneficiários para a necessidade de assegurarem o pagamento efetivo das despesas ao longo do ciclo de vida das operações, evitando situações de inelegibilidades irrecuperáveis, associadas a pagamentos realizados fora do período de elegibilidade das operações. Para além disso, permitirá à AG reunir níveis mais elevados de segurança no processo de validação das despesas declaradas em pedido de reembolso ou de saldo, bem como atestar a razoabilidade dos prazos de pagamento, fatores que contribuirão para a redução das taxas de erros apuradas em auditorias ulteriores.

pel' A Comissão Diretiva



A Vogal Executiva
Manuela Mauritti

Nível de Segurança da Informação: _____

1 / 1